

## PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI 9587/2019 QUE  
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
ALIMENTAR POMBOS URBANOS  
(COLUMBA LIVIA - VARIEDADE  
DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art 1: Fica acrescido o inciso II ao artigo 3 da Lei 9.587/2019 que dispõe sobre a proibição de alimentar pombos urbanos (Columba Livia - variedade doméstica) no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3: O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - (...)

II - No caso de reincidência, multa pecuniária no valor de 200,00 (duzentos reais).

Art 3: Esta lei entra em vigor da data da publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 30 de Janeiro de 2024.

VINICIUS SIMOES  
VEREADOR - CIDADANIA



## JUSTIFICATIVA

A referida proposição tem por finalidade a alteração da Lei 9587/2019 que dispõe sobre a proibição de alimentar pombos urbanos (Columba Livia - variedade doméstica) no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Em que pese a existência da legislação não houve regularização das penalidades nos casos de descumprimento da norma, sobretudo nas hipóteses de reincidência, razão pela qual apresento a proposição como medida para sanar a questão.

Conto com o apoio dos pares para discussão e aprovação deste projeto tão importante para a sociedade.

Palácio Atilio Vivacqua, 30 de Janeiro de 2024.

VINICIUS SIMOES  
VEREADOR - CIDADANIA



**LEI Nº 9.587, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

***DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ALIMENTAR POMBOS URBANOS (COLUMBA LIVIA – VARIEDADE DOMÉSTICA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do [Art. 113, inciso III](#), da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam proibidos munícipes, associações, empresas e qualquer órgão da Administração de alimentar pombos urbanos (Columba Livia – variedade doméstica) ou criar abrigos para alojá-los.

**Art. 2º** Fica proibida a comercialização de alimentos para pombos em logradouros públicos.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – VETADO.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de outubro de 2019.

**LUCIANO SANTOS REZENDE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

